



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0076/2023

Veda o aumento injustificado do preço de produtos e serviços essenciais durante a decretação de estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei que veda o aumento injustificado do preço de produtos e serviços essenciais durante a decretação de estado de calamidade pública.

A matéria foi lida no expediente do dia 12 de abril de 2023 e na Comissão de Constituição e Justiça, antes do Deputado Relator emitir voto conclusivo às fls.05/08 pela admissibilidade do feito, houve requerimento às fls.09, pela realização de diligências aos órgãos destinatários, PROCON/SC, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o que restou aprovado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.10/11).

Em sede de instrução, a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço pela sua Gerência de Municipalização do Procon/SC manifestou-se às fls.15/21 favorável a proposição. Que a Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, às fls.21/31 emitiu ao final parecer no sentido de que a iniciativa em comento não traz eiva de inconstitucionalidade formal e material.

Cumprindo percurso legislativo, regressando a matéria ao Órgão Fracionário, a mesma foi admitida, sendo o voto de fls.05/08, acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.34). Em síntese, este é o relatório.



II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que, os questionamentos quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram vencidas, em especial condição, no sentido de competência concorrente para legislar sobre o tema (art.24, inciso V e VIII, da CF/88 e art.10, inciso V e VII da Carta Estadual) e que a proposição em comento não se enquadra nas hipóteses para as quais se exige iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art.61, §1º da CF/88 e art.50, §2º da Constituição Estadual).

Tem-se que o presente Projeto de Lei em análise não contraria o interesse público e está em harmonia com a ordem constitucional vigente (inclusive pelo dever do Estado em promover a defesa do consumidor), assegurando com absoluta prioridade que em situações adversas, de caráter de exceção, como são exatamente os casos das ocorrências graves de emergências, calamidades públicas climáticas ou de epidemias, as populações que se encontrem em uma condição de vulnerabilidade emocional, social, econômica e muito aflitas, tenham a garantia e a certeza por disposição legal, de que não serão exploradas (prática abusiva em relação ao consumo) e prejudicadas, ao contrário, que serão protegidas dos aproveitadores de plantão de momentos de crise, primando assim, em especial relevo, para o direito à dignidade da pessoa humana e ao respeito pelo difícil momento.

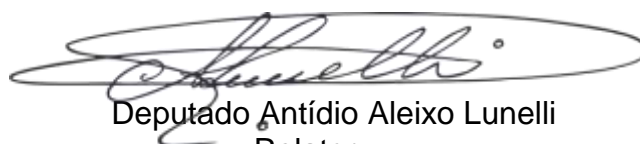
Sob o foco de análise neste Colegiado, de imediato, tenho que a matéria em pauta não necessita de delongada instrução, vez que especificamente não possui repercussão e desdobramento de índole financeira/orçamentária, portanto, tenho que a proposição em pauta, não traz impactos financeiros para a consecução de seus objetivos e sequer se vislumbra novas atribuições ao Poder



Executivo, posto que o dever de fiscalização já é atribuído ao próprio órgão de defesa do consumidor no Estado, ou seja, o PROCON/SC.

Assim, diante do exposto e por entender que a medida se revela adequada, somada ao notório interesse público que carrega, da análise cabível e específica no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0076/2023, devendo a matéria seguir seu percurso regimental, isto é, seguir para a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia e, após, à Comissão de Proteção Civil, tudo nos termos do despacho de distribuição às fls.04 do feito.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator